



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O vereador que o presente subscreve, observadas as normas regimentais, vem respeitosamente apresentar o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o repasse do incentivo de fim de ano aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) vinculados às equipes de Saúde da Família e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), em seu valor integral como adicional financeiro, repassado pelo Governo Federal, pelo Ministério da Saúde.

Há quatro anos tramitava no Congresso Nacional e no Senado um projeto que foi tirado da gaveta e aprovado: a Lei 14.536 de 20, de janeiro de 2023, que regulamenta os trabalhos dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Segundo Nísia Trindade, atual ministra da Saúde, existem em torno de 400 mil Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE no Brasil, essas duas categorias profissionais possuem uma atuação direta na Estratégia de Saúde da Família, atuando na prevenção de doenças e na promoção de saúde da população em territórios, periferias, ocupações, favelas, floresta, campo e em toda cidade, faça chuva ou sol.

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) desempenham papel fundamental dentro da Equipe de Saúde da Família – ESF: realizam as visitas domiciliares, acompanham a realidade de vida da nossa população e são responsáveis por orientar e desenvolver ações educativas para a saúde das famílias. Esses profissionais da saúde, cujo trabalho é realizado com excelência, são o elo mais importante entre a população e os demais profissionais da Equipe de Saúde da Família. No entanto, essas duas categorias profissionais têm lutado arduamente para regulamentação e para serem incluídas como profissionais de saúde.

Pela importância do Projeto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a sua aprovação.

Caxias do Sul, 11 de abril de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 13/04/2023 às 15:11

LUCAS CAREGNATO - Vereador - PT

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1158.2102.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1158.2102.2023.

Protocolado em 13/04/2023 15:33

Disponibilizado em 13/Abril/2023

Comissões: CCJL, CDEFOT, CSMA - 13/04/2023



PROJETO DE LEI nº 45/2023

LEI Nº, DE, DE DE

Dispõe sobre o repasse, pelo Município de Caxias do Sul, do adicional financeiro de fim de ano, concedido pelo Ministério da Saúde, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) vinculados às equipes de Saúde da Família e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), em seu valor integral.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados às equipes de Saúde da Família e Equipes de Combate às Endemias, o recurso recebido do Governo Federal, encaminhado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, como incentivo financeiro deão final de cada ano, com base na Lei Federal Nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto Lei da Presidência da República, Nº 8.474, de 22 de junho de 2015, e ainda pelas Portarias do Ministério da Saúde Nº 1024, de 21 de julho de 2015, e Portaria Nº 2.031, de 09 de dezembro de 2015.

§ 1º Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no *caput* deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) vinculados ao Programa de Saúde da Família e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), com base na legislação vigente.

§ 2º O valor indicado nesta Lei será integralmente repassado aos ACS e ACE, sem incidência de encargos sociais, conforme item 7, alínea “e” do § 9º do art. 28 da Lei Federal número 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º As despesas oriundas da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária específica do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º Os casos omissos nessa Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL